LEI Nº 1.712, DE 15 DE JULHO DE 1.977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.666, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.977.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 2º da Lei nº 1.666, de 14 de fevereiro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -- O crédito a que se reporta o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do empréstimo autorizado pela LEI Nº 1.694, DE 31 DE MAIO DE 1.977, que "DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ATÉ O MONTANTE DE Cr$ 1.000.000,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A."

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de julho de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de julho de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente